

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
 Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
 Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da

Cultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.373, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos em moeda nacional e estrangeira, cujos valores se destinarão às obras de construção da linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — As operações de crédito a que se refere o artigo anterior consistirão em:

I — empréstimo no valor global de Cr\$ 667.000.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), a ser obtido junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH através de seus Agentes Financeiros, sob as condições básicas e encargos vigentes no momento da contratação.

II — empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), cuja realização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, comissões, despesas e demais condições vigentes à época do contrato e que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Artigo 3.º — O valor dos empréstimos a que se refere esta lei será aplicado na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — Metrô, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU/SP.

Parágrafo único — Para a aplicação dos recursos, na forma prescrita neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A — EMTU/SP, até o montante dos créditos a serem obtidos de acordo com esta lei.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos no montante correspondente aos empréstimos de que trata esta lei, suplementares às dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Para o atendimento das despesas com amortização e serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Mário Trinda e, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.374, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, consignando, nas propostas orçamentárias anuais, dotações para esse fim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.375, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Ensino de Jacareí, com sede em Jacareí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Mantenedora do Ensino de Jacareí, com sede em Jacareí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.376, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública o Serviço Social de Atendimento Familiar — SSAF, com sede em Bebedouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço Social de Atendimento Familiar — SSAF, com sede em Bebedouro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.377, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá a denominação de «Prof. Antônio Vieira Filho» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro dos Pilões, em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Antônio Vieira Filho» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro dos Pilões, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.378, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá a denominação de «Prof. Nair Nogueira Teixeira» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Pedrinhas, em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Nair Nogueira Teixeira» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Pedrinhas, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.379, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 924, de 31 de dezembro de 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 924, de 31 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Hugo Miele» o 4.º Ginásio Estadual de Presidente Prudente.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.380, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá a denominação de «Dr. João Carlos de Miranda» ao Centro de Saúde I, de Votuporanga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. João Carlos de Miranda» o Centro de Saúde I, de Votuporanga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.381, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública a «Associação Pró-Reintegração Social da Criança», com sede em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Associação Pró-Reintegração Social da Criança», com sede em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.382, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública a «Comunidade Espirita Cairbar Schutel», com sede em Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Comunidade Espirita Cairbar Schutel», com sede em Matão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.383, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Dá a denominação de «Prof. Elza Izabel de Sant'Ana» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Água do Almoço, em Cândido Mota

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Elza Izabel de Sant'Ana» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Água do Almoço, em Cândido Mota.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de junho de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI COMPLEMENTAR N.º 238, DE 27 DE JUNHO DE 1980

Suprime inciso e acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica suprimido o inciso XII do artigo 15 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 15 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, o seguinte parágrafo único:

«Parágrafo único — O Poder Executivo, mediante decreto, poderá estabelecer, como condição de avaliação de mérito, na promoção aos cargos de Delegado de Polícia de Classe Especial e de 2.ª Classe, a frequência e aprovação em curso ministrado pela Academia de Polícia de São Paulo.»